

COMUNICADO TÉCNICO

Relações do Trabalho

FIERGS CIERGS

LINHAS DE CRÉDITO - FINANCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO E MANUTENÇÃO DOS EMPREGOS

O Contrab elaborou esse material com o objetivo de manter as indústrias atualizadas sobre as medidas de crédito anunciadas pelo Governo Federal para o financiamento da folha de pagamento, bem como para a manutenção de postos de trabalho.

1. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944/2020 - PROGRAMA EMERGENCIAL DE SUPORTE A EMPREGOS

Publicada no dia 3 de abril de 2020, a Medida Provisória (MP) nº 944, institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos, é destinada à realização de operações de crédito com empresários, sociedades empresárias e sociedades cooperativas, com a finalidade de pagamento da folha salarial de seus empregados. A MP atende empresas que tenham tido receita bruta anual de R\$ 360 mil a R\$ 10 milhões de reais no ano de 2019.

a) Objetivo do Programa

O Programa Emergencial de Suporte a Empregos tem como objetivo financiar o pagamento da folha salarial de empregados durante o estado de calamidade decorrente da pandemia da COVID-19. Este programa é destinado a empresários, sociedades empresárias e às sociedades cooperativas, exceto as sociedades de crédito, com receita bruta anual superior a R\$ 360 mil e igual ou inferior a R\$ 10 milhões, receita calculada com base no exercício de 2019.

GERÊNCIA TÉCNICA E DE SUPORTE AOS CONSELHOS TEMÁTICOS - GETEC

Conselho de Relações do Trabalho - CONTRAB

Fone: (51) 3347-8632

E-mail: contrab@fiergs.org.br

b) Descrição do Programa Emergencial de Suporte a Empregos

Finalidade	Pagamento da Folha Salarial de Empregados
Público Alvo	Empresas com receita bruta anual superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), calculada com base no exercício de 2019.
Itens Financiáveis	2 meses de folha de pagamento da empresa, limitado a 2 salários mínimos por empregado (R\$2.090,00).
Limite Financiável	Até 100% de 2 meses da folha de pagamento, limitado a 2 salários mínimos por empregado (R\$2.090,00).
Teto Financiável	Até o valor de 2 meses da folha de pagamento, limitado a 2 salários mínimos por empregado (R\$2.090,00).
Prazo do Financiamento	6 meses de carência e 30 meses para pagamento, totalizando 36 meses
Até quando a empresa poderá contratar esse crédito	O prazo limite para a contratação do financiamento é 30/06/2020
Encargos Financeiros	3,75% ao ano.

Onde conseguir acesso a essa linha de crédito

Ailos; Banco do Brasil; Banrisul; Bradesco;
Caixa Econômica Federal; Cresol Sicoper; Itaú;
Santander; Sicoob; Sicredi;

c) Responsabilidades das empresas

As empresas deverão, contratualmente, se obrigar a fornecer informações verídicas, não utilizar os recursos para finalidades distintas do pagamento de seus empregados e não rescindir, sem justa causa, o contrato de trabalho de seus empregados no período compreendido entre a data da contratação da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento da última parcela da linha de crédito.

O descumprimento dessas obrigações implica o vencimento antecipado da dívida.

d) Restrição a demissões

No período entre a concessão da linha de crédito e o 60º dia após o recebimento de sua última parcela, a empresa não pode dispensar empregados sem justa causa, sob pena de vencimento antecipado da dívida.

e) Outras disposições

➤ Políticas de crédito e consultas a sistemas de proteção ao crédito

As instituições financeiras observarão suas políticas próprias de crédito, e deverão considerar restrições em sistemas e proteção ao crédito e registros de inadimplência no sistema de informações de crédito do Banco Central do Brasil, nos seis meses anteriores à contratação, conforme disposto no art. 6º da MP.

➤ Dispensa de algumas certidões públicas de adimplência

As instituições financeiras ficam dispensadas de consultar o Cadin - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (art. 6º da Lei nº 10.522/2022), e de exigir das empresas contratantes, entre outros:

- Certificado de regularidade com o FGTS (art. 27, "b" e "c" da Lei nº 8.036/90 e art. 1º da Lei nº 9.012/95);
- Certidão negativa de débito (art. 47, I, "a" da Lei nº 8.212/91 e art. 10 da Lei nº 8.870);

- Comprovação do recolhimento do Imposto sobre Propriedade Território Rural - ITR, relativo ao imóvel rural, correspondente aos últimos cinco exercícios (art. 20 da Lei nº 9.393/96).

➤ **Existência de débito com o sistema da seguridade social - impedimento de contratação**

A empresa em débito com sistema da seguridade social, na forma da lei, não pode receber benefícios creditícios como os do Programa Emergencial (art. 6º, § 3º da MP combinado com o art. 195, §3º da Constituição).

Por fim, cumpre ressaltar que, o dinheiro não passará pelo caixa da empresa, irá direto para a conta do empregado.

2. RESOLUÇÃO Nº 850/2020 DO CODEFAT - LINHA DE CRÉDITO PROGER URBANO CAPITAL DE GIRO

O Governo Federal publicou no dia 18/03/2020 a Resolução nº 850/2020 do Codefat, que instituiu a Linha de Crédito Proger Urbano Capital de Giro para atender as empresas durante a crise do coronavírus.

Seguindo com as medidas para atenuar os efeitos na economia causados pela pandemia do COVID-19 (coronavírus), empresas com faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões poderão contar com uma linha de crédito que possui do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

a) Objetivo do Proger

O Proger é um programa do Governo Federal, cujo objetivo é promover geração de renda por meio da oferta de linhas de crédito com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) no investimento de longo prazo à pequenos negócios, cooperativas e associações de produção.

b) Diretrizes Gerais do Proger

A linha de crédito encontra amparo nas diretrizes norteadoras das ações lastreadas com recursos do FAT, constituindo-se em ação pontual voltada para auxiliar setores da economia que, em razão de fatores exógenos à sua atuação, encontram-se em dificuldades para a normal condução de suas atividades, o que representa indesejável ameaça à manutenção de emprego e renda.

A linha de crédito enseja os seguintes benefícios para as micro e pequenas empresas:

- Manutenção ou geração de postos de trabalho;
- Contribuição para estabilidade financeira das empresas de pequeno porte.

c) Descrição da Linha de Crédito PROGER Capital de Giro

Finalidade	Capital de Giro
Público Alvo	Pessoas jurídicas com faturamento bruto anual de até R\$ 10 milhões (dez milhões de reais);
Itens Financiáveis	Os relativos ao ciclo operacional da empresa;
Itens Não Financiáveis	Bens destinados ao consumo, duráveis ou não duráveis, não relacionados ao empreendimento.
Limite Financiável	Até 100% do crédito aprovado, observado o teto financiável da linha de crédito
Teto Financiável	R\$ 500 mil (quinhentos mil reais), por empresa, vedado o uso de crédito rotativo.
Prazo do Financiamento	Em até 48 meses, incluídos até 12 meses de carência.

Encargos Financeiros	Taxa de Longo Prazo - TLP, acrescida de taxa efetiva de juros de até 12,00% (doze por cento) ao ano.
Onde conseguir acesso a essa linha de crédito	Correntistas do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste e Banco Amazônia.

O Contrab segue atento a esta temática, com foco na saúde da população, bem como no interesse da Indústria Gaúcha.

Para acessar a Medida Provisória nº 944/2020, [clique aqui](#).

Para acessar a Resolução nº 850/2020 do Codefat, [clique aqui](#).